



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 030-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.	2
PORTARIA Nº 031-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.	2
PORTARIA Nº 032-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.	2
PORTARIA Nº 033-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.	2
PORTARIA Nº 034-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.	3
PORTARIA Nº 035-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.	3
TERMO DE CONVÊNIO	3
TERMO DE CONVÊNIO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023-ARP 012.4/2023	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023-ARP 012.4/2023	6

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 030-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ISTERLANDIA VIANA FRANCO, do cargo de Coordenadora Pedagógica, vinculado a SEMEDH e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020, RESOLVE: Art. 1º– Exonerar a Senhora ISTERLANDIA VIANA FRANCO, matrícula nº 237, do cargo de Coordenadora Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 0j0sbbkj820240126130129

PORTARIA Nº 031-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 031-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024. Dispõe sobre a Exoneração do Sr. LEONARDO ARAÚJO DA SILVA, do cargo de Coordenador Pedagógico, vinculado a SEMEDH e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020, RESOLVE: Art. 1º– Exonerar o Senhor LEONARDO ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 1100, do cargo de Coordenador Pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE

JANEIRO DE 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: ti9uj9vealb20240126130142

PORTARIA Nº 032-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. DANIEL CUNHA DE SOUSA, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020, RESOLVE: Art. 1º– Nomear o Senhor DANIEL CUNHA DE SOUSA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 04995812013-1 SSP/MA SSP/MA e CPF nº 615.948.503-21, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: mfkx5jhowhm20240126150101

PORTARIA Nº 033-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. FERNANDA BARROS DE OLIVEIRA, Assistente Social, a ausentar-se do Município, no período de 25 a 29/01/2024, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 054/2023- /SEMUS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE

CIÊNCIA E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 26 de janeiro de 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Código identificador: c1tdkc18kng20240126150130

PORTARIA Nº 034-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:**
Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. WARLEY PEREIRA DA SILVA, motorista, a ausentar-se do Município, no período de 25 a 29/01/2024, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 054/2023- /SEMUS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,** Estado do Maranhão, em 26 de janeiro de 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Código identificador: \$nj8pIhlJVqO

PORTARIA Nº 035-GAB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:**
Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. ANA CAROLINA FERREIRA LEÃO, Secretária Municipal de Saúde, a ausentar-se do Município, no período de 25 a 26/01/2024, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 047/2023- /SEMUS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,** Estado do Maranhão, em 26 de janeiro de 2024.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Código identificador: 2y94g3ekz020240126150135

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, REDESANTA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.353.062/0001-15, estabelecida na cidade de Imperatriz/MA, na Rua Paraíba, 749 – Centro, CEP: 65.903-310, neste ato representada em conformidade com o seu contrato social, doravante denominada simplesmente REDESANTA; e, de outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS /MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.759.104/0001-60, estabelecida à Avenida Fabricio Ferraz, número 192, centro, CEP: 65936-000, Montes Altos- MA; Neste ato representado pelo prefeito municipal DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, CPF: 436.369.693-15. E ambas, quando referidas em conjunto, doravante denominada simplesmente PARTES, e quando referidas individual e genericamente, doravante denominada simplesmente PARTE; CELEBRAM, com fundamento nas premissas acima e tendo conhecimento prévio entendimento do sentido e alcance deste instrumento, com fundamento na liberdade contratual e autonomia da vontade privada, o presente TERMO DE CONVÊNIO, doravante denominado simplesmente CONTRATO, representativo de um negócio entre partes capazes, com o objeto lícito e determinado, forma perfeita e sem vícios de quaisquer espécies, que se regerá segundo as cláusulas e disposições a seguir, mútua e reciprocamente aceitas e outorgadas. 01. OBJETO CONTRATUAL 01.1. O presente instrumento tem como objeto a realização de parceria entre a REDESANTA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS para fins de possibilitar o fornecimento de benefícios vinculados ao Cartão de Descontos REDESANTA aos funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. Os funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTES ALTOS que desejarem aderir à REDESANTA, independentemente de seu vínculo empregatício, deverão assinar, individualmente, o Termo de Adesão, devendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS descontar em folha de pagamento o valor referente a mensalidade do titular e também a cada dependente adicionado (a partir do quarto dependente), previstos em cláusula 01.2. As PARTES declaram ainda que cada funcionário poderá indicar seu cônjuge, filhos, pais, netos e avós como dependentes para usufruir de todos os benefícios Ofertados pela REDESANTA. 01.3. O funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS poderá incluir três dependentes em seu contrato sem custo adicional. 01.4. O funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS poderá cancelar o seu plano ou modificar seus dependentes a qualquer momento, bastando para isso informar o seu desejo a redesanta por escrito (e-mail, carta, whatsapp, etc.). 01.5. A utilização do Cartão de Descontos para todo e qualquer serviços ofertado pela REDESANTA, não está sujeita a nenhum tipo de carência, limite de utilização ou de idade e não existe nenhuma restrição a qualquer doença congênita ou pré-existente. 01.6. Fica pactuado ainda que a REDESANTA poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, ampliar ou reduzir a sua rede credenciada de serviços, visando adequá-la às demandas e necessidades de seus clientes. 01.7. A REDESANTA declara, expressamente, que o negócio objeto deste contrato não é um plano de saúde e nem um seguro de saúde, tratando-se de um cartão de descontos. 01.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS autorizará os representantes da REDESANTA, devidamente credenciados e identificados, a visitar suas dependências para realizar a divulgação do Cartão de Descontos, bastando, para tanto, uma solicitação formal da REDESANTA informando o dia e o horário da visita. 01.9. A REDESANTA pode, para fins de divulgação dos seus serviços, citar e/ou utilizar a razão social, o nome fantasia e a marca da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS em meios próprios de publicidade e propaganda. 02. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 02.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS repassará o valor mensal de R\$ 18,00 (dezoito reais) por cada funcionário que aderir à REDESANTA, ao qual será acrescida a quantia de R\$ 6,00 (seis reais) por cada dependente, caso o funcionário adicione mais do que três dependentes, cujo

valores serão suportados através de descontos da folha salarial dos servidores. 02.2. Os valores dos serviços utilizados por meio do Cartão de Descontos, pelos funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS e seus dependentes, serão pagos pelo respectivo funcionário diretamente ao prestador credenciado da REDESANTA, sem qualquer intermediação, participação ou interferência da REDESANTA ou da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. 02.3. Anualmente, no aniversário do contrato os valores descritos na cláusula 02.1 serão atualizados, automaticamente, utilizando como base o IPCA-e, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. 02.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS enviará à REDESANTA, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, um relatório contendo o nome de todos os funcionários que se afastaram por licença, os que foram desligados e os ativos (titulares e dependentes) para que a REDESANTA possa encerrar e enviar para pagamento a respectiva fatura. 02.5. Após o envio da fatura mensal para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, o respectivo pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente na conta corrente número 326500-4 agência número 0050 do Banco BTG Pactual ou através de boleto bancário ou PIX. VIGÊNCIA CONTRATUAL 02.6. O presente instrumento entrará em vigor e produzirá todos os efeitos a partir do momento da assinatura do presente instrumento e vigorará por tempo indeterminado, tendo uma vigência mínima inicial de 12 (doze) meses. 02.7. Exercido o direito de denúncia, descrito no item acima, por qualquer das Partes, nenhuma delas poderá reclamar da outra qualquer pagamento, ainda que a título de perdas e danos, dano emergente ou lucro cessante, seja por obrigações sociais, por obrigações contraídas com terceiros, dentre outras decorrentes deste Contrato, ressalvado os valores que não forem repassados para a REDESANTA. 03. PRIVACIDADE DE DADOS 03.1. As PARTES utilizarão as informações apenas e tão somente no desempenho das obrigações assumidas entre si, sendo responsáveis pela manutenção do sigilo e confidencialidade destas, devendo, para tanto, adotar todas as medidas possíveis para prevenir sua divulgação, atuando, em especial, em plena 04. CONSIDERAÇÕES GERAIS 04.1. Confidencialidade Genérica. As PARTES comprometem-se, para além das disposições relativas à confidencialidade das tratativas em

questão, a resguardar os segredos profissionais e as informações reservadas ou privilegiadas que tenham sido confidenciais reciprocamente entre as PARTES, mesmo após o exaurimento do objeto contratual. 04.2. Comunicação. Comunicações oficiais entre as PARTES, notadamente as que demandem responsabilidade inter partes, deverão ser realizadas aos logradouros constantes no preâmbulo deste instrumento, de forma que se considerará como efetivada a comunicação realizada via cartório, ainda que seja certificada a recusa ou a impossibilidade de localização do destinatário no endereço indicado, por até 3 (três) tentativas consecutivas. 04.3. Lesão Civil. As PARTES declaram, para todos os fins de direito, que não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão civil, uma vez que reconhecem a proporcionalidade das prestações a serem assumidas em função deste CONTRATO. 04.4. Atos de Mera Liberalidade. A eventual aceitação, por qualquer das PARTES, do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO pela outra PARTE deverá, a qualquer tempo, ser interpretada como ato de tolerância ou mera liberalidade, não implicando novação ou desistência de exigência do seu cumprimento e do direito de pleitear, frente à PARTE prejudicada, sua execução. 04.5. Autonomia. Caso qualquer disposição contida no presente CONTRATO seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, nenhuma outra disposição do presente CONTRATO será afetada em decorrência de tal fato, permanecendo em pleno vigor como se a disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não figurasse no presente instrumento, de modo que as PARTES deverão, de mútuo e comum acordo, buscar substituir a disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz por outra disposição que reflita o desejo e intenção das PARTES quando da celebração deste CONTRATO. 04.6. Integralidade e Compromissos Subentendidos. Este instrumento reflete o integral entendimento firmado entre as PARTES, substituindo e tornando sem efeito quaisquer acordos anteriores porventura celebrados entre as PARTES ou seus prepostos, de modo que não existem compromissos subentendidos neste CONTRATO que não aqueles de boa-fé e de justa negociação. 04.7. Sucessores. As disposições deste CONTRATO obrigam e se revertem em benefício das PARTES, assim como dos seus sócios, acionistas, diretores, administradores, sucessores e

cessionários autorizados. 04.8. Especificidade. Nada neste CONTRATO, expresso ou implícito, tem a intenção de conferir a qualquer pessoa ou entidade, que não as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, quaisquer direitos, benefícios ou obrigações decorrentes do presente CONTRATO. 04.9. Intransferibilidade. Nenhuma das PARTES poderá ceder, delegar ou de outra forma transferir quaisquer dos seus direitos ou obrigações oriundas deste CONTRATO, salvo mediante o consentimento expresso e por escrito da outra PARTE contratante. 04.10. Execução Específica. O presente CONTRATO vale como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, e o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigida pela PARTE credora da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 139, 536, 537, 815 e outros do Código de Processo Civil, respondendo a PARTE infratora pelas perdas e danos a que der causa. 04.11. Terceiros Beneficiários. Nenhuma das disposições deste CONTRATO confere a qualquer pessoa, além das PARTES contratantes e dos ADERENTES DEPENDENTES, quaisquer direitos ou recursos nos termos deste instrumento. 04.12. Lei de Regência. O presente CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. 05. FORO 05.1. As PARTES elegem o foro de Montes Altos /MA para dirimir as dúvidas, questionamentos ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, livremente justas e acordadas, as PARTES firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. MONTES ALTOS-MA, 10 de outubro 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES
ALTOS REDESANTA
SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA CNPJ:
06.759.104/0001-60
CNPJ: 45.353.062/0001-15 _____

TESTEMUN
HA

TESTEMUNHA CPF:

CPF:

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: xnd6mc3xvc420240126100151

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023-ARP 012.4/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2023-ARP 012.4/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI – CNPJ Nº 05.574.795/0001-65. OBJETO: aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DO CONTRATO: 05/12/2023 - VIGÊNCIA: 31/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. 22 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0052.2-072 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 05 de dezembro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: iotjgi2vn2520240126100120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023-ARP 012.4/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-ARP 012.4/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI – CNPJ Nº 05.574.795/0001-65. OBJETO: aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DO CONTRATO: 05/12/2023 - VIGÊNCIA: 31/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ 12.893,00 (doze mil, oitocentos e noventa e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1100 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0125.2-042 - DESCRIÇÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. 24 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.1002.2-074 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 05 de dezembro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: orqvyxiqzgl20240126100134

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br